ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2022	
ACEITO EM	/	/2022	
APROVADO EM	/	/2022	
REJEITADO EM	/	/2022	
ARQUIVO	/	/2022	

PROJETO DE LEI Nº 32 /2022

PROTOCOLADO SOB Nº 1098 /2022

EM 14 /03 /2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4465/1990 E SEUS ARTIGOS 1º,2º,3º E 4º.

Art. 1° Fica alterada a redação da Lei 4465 de 02 de janeiro de 1990 e seus artigos 1°, 2°, 3° e 4°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CRIA EM RIO GRANDE A SEMANA DE ARTE, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA".

Art. 1° Fica criada Semana Municipal de Arte, Cultura e Economia Criativa.

Art. 2° A Semana Municipal de Arte, Cultura e Economia Criativa, será realizada na primeira semana do mês de Novembro de cada ano.

Art. 3° A organização da Semana Municipal de Arte, Cultura e Economia Criativa, caberá ao Poder Executivo, por seus órgãos diretamente ligados a Arte, Cultura e Economia Criativa, no município do Rio Grande.

Art. 4° Serão promovidos eventos artísticos, expedições e toda gama de manifestado artística - culturais e da economia criativa, como forma de divulgar e incentivar os talentos e empreendedores Riograndinos.

Art. 5*(...)

Art. 6° (...)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 14 de Março de 2022.

Lu Compiani Branco
Vereadora do MDB

Justificativa: Em Plenário.

VISTO

Presidente

LEI Nº 4465 DE 02 DE JANEIRO DE 1990

"CRIA EM RIO GRANDE A SEMANA DE ARTE E CULTURA."

Ver. LUIZ ALBERTO MODERNELL, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso 24 Art. 30, combinado com o § 2º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município: FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

~~Artigo 1º~~ ~~Fica criada em Rio Grande a SEMANA DE ARTE E CULTURA.~~

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de Arte, Cultura e Indústria Criativa. (Redação dada pela Lei nº 8712/2021)

~~Artigo 2º~~ ~~A SEMANA DE ARTE E CULTURA, será realizada na terceira semana de setembro de cada ano.~~

Art. 2º A Semana Municipal de Arte, Cultura e Indústria Criativa, será realizada na primeira semana do mês de novembro de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 8712/2021)

~~Artigo 3º~~ ~~A organização da SEMANA DE ARTE E CULTURA, caberá ao Poder Executivo, por seus órgãos diretamente ligados à Arte e Cultura, no município.~~

Art. 3º A organização da Semana Municipal de Arte, Cultura e Indústria Criativa, caberá ao Poder Executivo, por seus órgãos diretamente ligados à Arte, Cultura e Indústria Criativa, no Município do Rio Grande. (Redação dada pela Lei nº 8712/2021)

~~Artigo 4º~~ ~~Serão promovidos shows artísticos, concursos, expedições e toda gama de manifestações artístico - culturais, como forma de divulgar e incentivar os talentos rio-grandinos.~~

Art. 4º Serão promovidos eventos artísticos, expedições e toda gama de manifestação artística - culturais e da Indústria Criativa, como forma de divulgar e incentivar os talentos e empreendedores rio-grandinos. (Redação dada pela Lei nº 8712/2021)

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.